



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025

“Altera a redação do art. 3º, da lei Municipal nº 2.069, 28 de junho de 2024”.

Art. 1º Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.069, de 28 de junho de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da responsabilidade como gestor, durante o seu mandato na Mesa, receberá subsídio com valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Legislativa Osmar Vargas dos Santos, em 12 de agosto de 2025

Ver.^a Luciana Gallio Paim
Presidente

Ver. Ricardo Pauletti
Vice - Presidente

Ver.^a Celica Vebber
Secretária

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 004/2025 de origem do Poder Legislativo, encaminhado pela mesa diretora que “Altera a redação do art. 3º, da lei Municipal nº 2.069, 28 de junho de 2024.”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar-se a decisão do Tribunal Pleno – Parecer CT Coletivo nº 7/2024, o qual foi encaminhado para a Câmara de Vereadores através do Ofício Circular DCF nº 40/2025.

Considerando que foi questionada a possibilidade de fixação de Verba de Representação aos Presidentes dos Legislativos Municipais, bem como o teto remuneratório aplicado ao Presidente do Legislativo, foi emitida Decisão pelo Tribunal Pleno em sessão realizada no dia 2 de abril de 2025 informado que não é possível a fixação de Verba de Representação ao Presidente do Poder Legislativo, em razão da limitação prevista no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, sugerindo-se, neste particular, a fixação de remuneração diferenciada e superior à dos demais edis ao Chefe de Poder.

Considerando que a orientação da presente decisão é que as Câmaras podem incorporar o valor da Verba de Representação ao subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, inclusive no período legislativo em curso, de forma que o valor total recebido não seja majorado. Caso o novo valor do subsídio resulte na extrapolação de qualquer limite constitucional ou legal, deverá ser aplicado o redutor correspondente.

Assim, o Projeto visa o enquadramento da decisão do Tribunal de contas do Estado, proporcionando maior clareza e segurança jurídica quanto a verba de representação ao subsídio do Presidente do Legislativo Municipal.

Assim nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de urgência.

Contando com a compreensão de todos, agradecemos.

Sala Legislativa Osmar Vargas dos Santos, em 12 de agosto de 2025.

Ver.^a Luciana Gallio Paim
Presidente

Ver. Ricardo Pauletti
Vice - Presidente

Ver.^a Celica Vebber

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.